



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

GP nº /2021

Petrópolis, 23 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que  
**“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Artigo 61, §4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

Exmo. Sr.  
**VEREADOR FRED PROCÓPIO**  
DD. Presidente Interino da Câmara Municipal



Lei Municipal nº            de                            de                            de 2021.

**EMENTA:            “DISPÕE            SOBRE            O  
FORNECIMENTO            DE            MERENDA  
ESCOLAR,            CESTA            BÁSICA            OU            CARTÃO  
ALIMENTAÇÃO            PARA            OS            ALUNOS            DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Poderá o Poder Executivo do Município de Petrópolis investir no fornecimento de alimentação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, em virtude da suspensão das aulas durante situação de emergência ou calamidade pública, como também na duração do ensino remoto e/ou híbrido.

**Art. 2º** - O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

- I - dentro das Unidades Escolares;
- II - entrega de cesta básica ou kit de merenda escolar;
- III - cartão-alimentação.

§ 1º - O fornecimento de merenda escolar na forma do inciso I deste artigo se dará no mesmo horário e forma como é fornecido durante o ano letivo conforme calendário escolar.

§ 2º - A entrega de cesta/kit de merenda escola prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita ao responsável legal dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, com assistência das nutricionistas da Secretaria de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O Cartão-Alimentação, previsto no inciso III deste artigo, será concedido ao responsável legal dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, para aquisição de alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados em todos os distritos municipais.

§ 4º - Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**HINGO HAMMES**

Prefeito Interino



## **JUSTIFICATIVA**

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”, requerendo que seja o presente encaminhado em tramitação de URGÊNCIA ESPECIAL, diante das seguintes justificativas:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, quanto ao atendimento por meio de programas suplementares, principalmente com relação à alimentação;

CONSIDERANDO a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Petrópolis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 5000606-55.2020.4.02.5106, deferindo o pleito municipal para declarar a legalidade da medida que ora se pretende normatizar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001 de 01 de janeiro de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo CAO Educação/MPRJ nº. 006 em 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a insegurança alimentar vivenciada pelos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, cuja alimentação escolar é universalizada e oferecida pela Secretaria de Educação, sendo, por vezes, a principal ou a única refeição realizada diariamente;

CONSIDERANDO as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de abril e maio de 2020;

CONSIDERANDO as reuniões ordinárias do Conselho de Alimentação Escolar, de maio e julho de 2020;

Entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é de extrema importância, haja vista que a alimentação é um requisito básico para a existência humana e por isso uma condição inalienável dos povos.

Por estas razões, demonstrada a relevância do projeto de lei anexo, esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores.